



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Lavras

Parecer nº 6/IEF/NAR LAVRAS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0027348/2023-71

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MINERACAO INGA	CPF/CNPJ: 47.836.433/0001-45
Endereço: R Presidente Castelo Branco, 94	Bairro: Centro
Município: Luminárias	UF: MG
Telefone: (35) 99832-5641	E-mail: contato@sisterraengenharia.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: RICARDO TAANUS COSTA DAIA	CPF/CNPJ: 015.223.796-81
Endereço: Rua Silva Pinto, 35	Bairro: Centro
Município: Luminárias	UF: MG
Telefone: (35) 99832-5641	E-mail: contato@sisterraengenharia.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Beira Rio	Área Total (ha): 5,6600
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 58.245	Município/UF: Luminárias /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3138708-9F29.47E2.1A7D.4DEE.967A.1924.C634.8E96

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0379	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0379	ha	507796 507805	7621233 7621224

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	0,0379

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional <i>(quando couber)</i>	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada	-	0,0379

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	-	0	m ³
MADEIRA FLORESTA NATIVA	-	0	m ³

1.HISTÓRICO

- Data da formalização: 09/08/2023.
- Data da vistoria: 05/12/2023.
- Data de solicitação de informações complementares: 20/12/2023.
- Data do recebimento de informações complementares: 26/12/2023.
- Data do parecer técnico: 26/01/2024.

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0379 ha com a finalidade de mineração.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Propriedade rural, inserida no Bioma Mata Atlântica, com área escriturada e levantada de 5,6600 ha, denominada “Sítio Beira Rio”, situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 507686 Y 7621305. Localizada no município de Luminárias/MG cujo número de módulos fiscais do município são 30 hectares. No ato da vistoria foi constatado que a propriedade apresenta-se como uma região com topografia ondulada a forte ondulada. Conforme levantamento topográfico apresentado a propriedade possui uma nascente, que possui curso d’água sem denominação, afluente do Rio Ingaí. A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro de número MG-3138708-9F29.47E2.1A7D.4DEE.967A.1924.C634.8E96. Sendo o total de área de preservação permanente da propriedade de 1,2100 ha, conforme CAR apresentado.

Foi apresentado/declarado, conforme item 5 do requerimento padrão a modalidade de licença ambiental do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo o empreendimento enquadrado na modalidade de LAS-RAS.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3138708-9F29.47E2.1A7D.4DEE.967A.1924.C634.8E96.
- Área total: 5,6538 ha.
- Área de reserva legal: 1,1955 ha
- Área de preservação permanente: 1,2100 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 4,5452 ha
- Qual a situação da área de reserva legal:
 A área está preservada:
 A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2 fragmentos.

O CAR declarado é composto por matrícula única (Matrícula nº 58245, CRI Lavras/MG).

Foi verificado na matrícula apresentada que não possui reserva legal averbada a nível de registro de imóvel e sendo essa matrícula com data de 21 de julho de 2016.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A propriedade está localizada em Luminárias/MG, e conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município possui 23,81% de sua cobertura com vegetação nativa.

Com base na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi observado que a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, localizada na Circunscrição Hidrográfica (CH) GD 1, sendo a vulnerabilidade natural classificada como baixa.

Conforme requerimento do interessado que requer a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0379 ha, com a finalidade de mineração e após “in loco” e análise do processo passamos as considerações.

Taxa de Expediente:

- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP – Valor recolhido = R\$775,68, data pagamento 02/08/2023.

Taxa florestal:

- Não se aplica.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade Natural – Baixa.
- Área Prioritária para Conservação (ZEE) – Baixa.
- Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas) – Alta.
- Reserva da Biosfera – Não.
- Unidade de conservação ou zona de amortecimento – Não.
- Áreas de uso restrito – Não.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: -.
- Atividades a serem desenvolvidas: A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.
- Atividades a serem licenciadas: A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.
- Classe do empreendimento: 2 (dois).
- Critério locacional: 0 (zero).
- Modalidade de licenciamento: LAS – RAS.

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada dia 05/12/2023, acompanhado pelo Sr. Roberto Wendt Neto e Sr. Marcelo Paiva Foresti Junior, responsáveis pelo empreendimento.

5.3.1 Características físicas:

- Relevo: ondulada a forte ondulada. Fonte: PIA
- Solo: Segundo o IDE-SISEMA o solo da propriedade é classificado como LVAd25 - LATOSSOLO VERMELHO-AMARELO distrófico típico A moderado textura argilosa + CAMBISSOLO HÁPLICO distrófico típico e léptico A moderado textura siltosa/argilosa + NEOSSOLO LITÓLICO distrófico típico A fraco. Fonte: PIA.
- Hidrografia: Confirmou-se que a propriedade está inserida dentro da Bacia Rio Grande, mais especificamente na sub bacia do Alto Rio Grande. Fonte: PIA.

5.3.2Características biológicas:

- Vegetação: O estudo se limita a informar que “*o Município de Luminárias, situado no sul do Estado de Minas Gerais, está localizado na Mata Atlântica e apresentam formação vegetal do tipo Floresta Estacional Semidecidual.*” Fonte PIA.
- Fauna: Foi apresentado estudo de fauna por meio de dados secundários. Em consulta ao site IDE-Sisema a área em questão é classificada como prioridade baixa para conservação de mastofauna, herpetofauna e avifauna e para ictiofauna classificação alta.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

Durante vistoria “*in loco*” foi verificado alternativa técnica e locacional para as intervenções requeridas, sendo solicitado correção conforme ofício de informação complementar.

Foi apresentado pelo responsável técnico o engenheiro ambiental Roberto Wendt Neto CREA 349573MG, ART nº MG20232277301, novo estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional onde é informado que “*os pontos para as intervenções solicitadas foram os mais adequados pelo fato de não realizarem supressão vegetal, portanto apresenta-se como a alternativa locacional que resulta em menor impacto ambiental. Além disso, o empreendedor já possui anuência do proprietário para utilização da área indicada no registro de imóvel.*

Ademais, a localização da tubulação e da rampa de passagem da balsa foi determinada levando em consideração onde será o porto de areia e suas estruturas e a localização do leito do rio, observando aspectos econômicos e construtivos, obtendo uma tubulação mais curta e direta de um ponto ao outro.

Dentre as opções de acesso ao empreendimento, a via de acesso indicada na planta topográfica enviada junto ao processo, é considerada a melhor opção pois é classificada como área antrópica consolidada e não será necessário realizar intervenção ambiental. Além disso, esta opção de acesso já foi utilizada por uma mineração que atuava na área, e assim, não trará impactos significativos para o local.



Fonte: Estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional

FIGURA 1 – Detalhe do acesso ao empreendimento preexistente no imóvel em 2008.

Concluindo que “considerando os quesitos supracitados, visto que o mesmo só pode realizar a extração dentro de área concedida pela ANM, possui autorização do proprietário para a atividade, além de ser uma área que não necessite de supressão florestal entende-se que não existe, portanto, outra, ou melhor, alternativa locacional que se justifique. Além disso, o acesso ao empreendimento foi escolhido considerando a opção onde a área já é antrópica consolidada e que menos irá intervir no meio ambiente.”

Sendo assim, fica considerado a inexistência de alternativa técnica e locacional para instalação do empreendimento.

6. ANÁLISE TÉCNICA

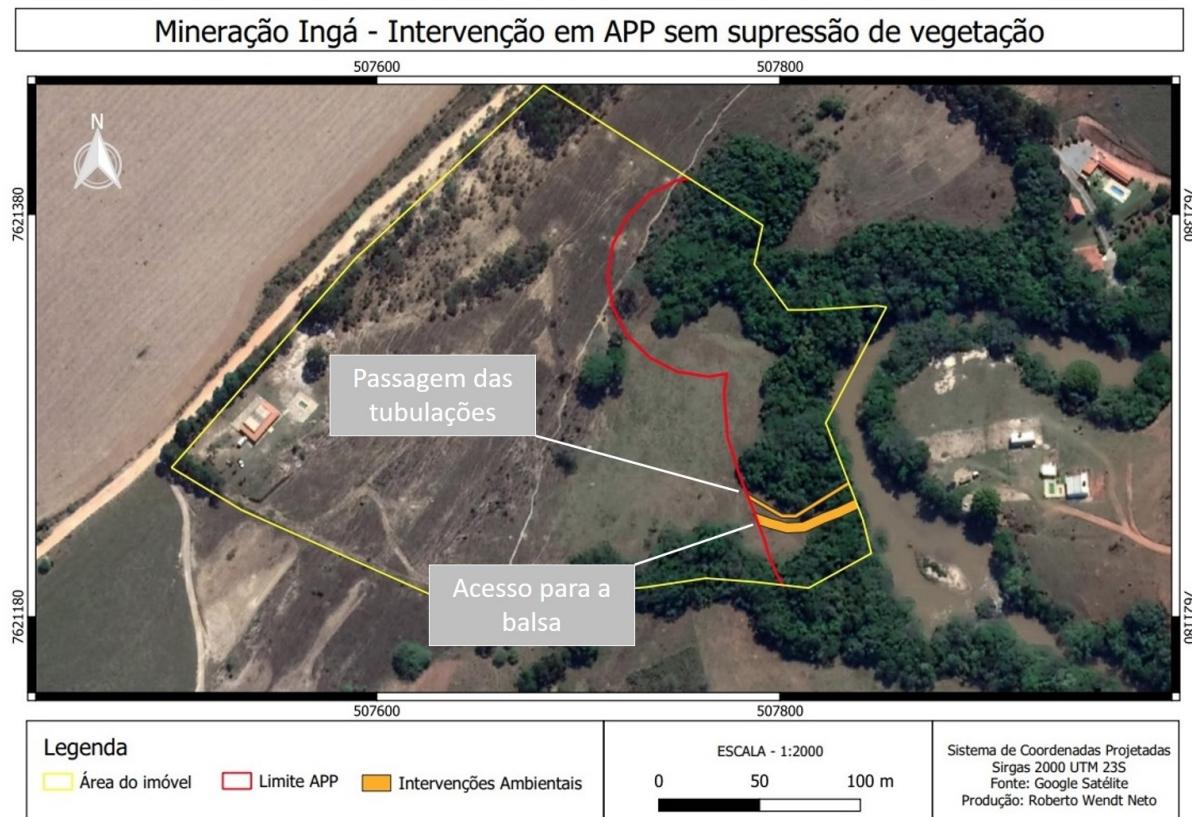
O objetivo da intervenção ambiental é o desenvolvimento da atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8) localizada na propriedade “Sítio Beira Rio”, situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, microbacia do Rio Ingaí, sobre um relevo ondulado a forte ondulado.

Foi apresentado/declarado, conforme item 5 do requerimento padrão a modalidade de licença ambiental do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo o empreendimento enquadrado na modalidade de LAS-RAS.

A atividade minerária será exercida dentro da poligonal constante no processo ANM nº 832.184/2022.

Sendo as intervenções subdivididas da seguinte maneira:

A) Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (0,0379 ha) com o objetivo de passagem das tubulações de bombeamento e retorno da água (0,0115 ha) e implantação de acesso para a balsa (0,0264 ha);



Fonte: Estudos apresentados

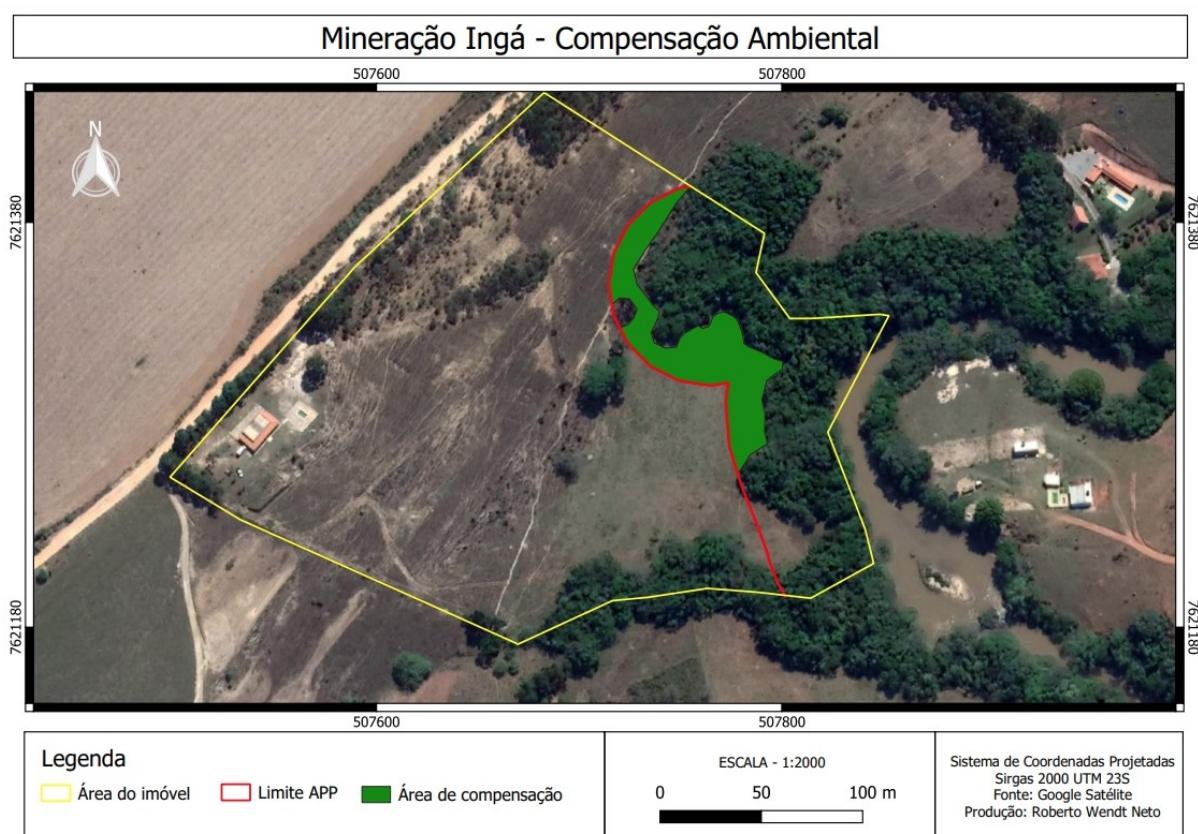
FIGURA 2 – Detalhe das intervenções ambientais.

Foi apresentado o memorial descritivo das áreas de intervenção ambiental.

Para as intervenções não haverá supressão de cobertura vegetal nativa conforme declarado pelo requerente e constatação através de vistoria “*in loco*” e histórico de uso da área.

Os estudos também demonstram que toda estrutura de pátio será implantada fora da área de preservação permanente, ou seja, a intervenção consiste somente na passagem das tubulações de bombeamento e retorno da água e implantação de acesso para a balsa e que para delimitação da APP da propriedade foi considerado uma faixa 50 metros.

O requerente também apresenta proposta de compensação ambiental para recuperação de uma área total de 0,3166 ha. E conforme informado no documento SEI nº 79495543 a área de compensação “foi ampliada para 0,3166 ha com intuito de recuperar a APP em área fora das intervenções que se encontra antropizada e consolidada. Esta área representa uma compensação oito vezes maior que a obrigação legal”, visto como forma de ganho ambiental. A área a ser recuperada se localiza dentro da mesma propriedade, em área de preservação permanente, e será executada entre os anos 2023 / 2025, em gleba única, localizada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 507781 Y 7621310. A recuperação será por meio de plantio de mudas de espécies nativas da região e de ocorrência local, que foi adaptado para a nova área proposta, num total de 352 mudas, devendo ser acrescida 10% em função de perdas no campo. O plantio será realizado no espaçamento 3,0 x 3,0 metros, em quincôncio, de forma que seja respeitada a distribuição sistemática dos grupos sucessionais pioneiras, clímax exigentes de luz (secundárias) e clímax tolerantes de sombra.



Fonte: PTRF e mapas apresentados
FIGURA 3 – Detalhe da localização da área de compensação ambiental.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme PIA, os principais impactos prováveis, que podem surgir durante as atividades, são:

- A utilização de bomba de sucção, retroescavadeira e caminhões irá resultar no aumento da poluição sonora e emissão de gases. - Manutenção preventiva e periódica dos veículos e equipamentos.
- Poluição hídrica devido a possíveis derramamentos de óleos e graxas oriundos do maquinário e da embarcação. - Manutenção periódica e calibragem do maquinário; - Utilização de estopa ou serragem na balsa com o intuito de evitar o derramamento de óleos e graxas;
- Aumento da turbidez da água. - Construção de caixa decantadora para que a água residuária retorne à

represa com menor turbidez; - Manutenção e limpeza periódica da caixa de decantação; - Manutenção periódica das tubulações de bombeamento e retorno da água.

- Afugentamento da fauna devido à vibração e ruídos causados pela balsa. - Realizar manutenção e evitar embarcações e equipamentos obsoletos.

- Redução de área de infiltração, aumento do escoamento superficial e risco de erosão. - Realizar a intervenção somente na área solicitada; - Realizar projeto de drenagem; - Recuperação de área consolidada da mesma APP; - Implantar dispositivos para evitar e controlar erosões; - Evitar a colocação de material terroso em linhas preferenciais de escoamento das águas pluviais; - Evitar a exposição do horizonte C do solo; - Caso aconteça a erosão deve-se realizar a contenção e estabilização do solo.

- Descarte incorreto de resíduos sólidos. - Realizar coleta e disposição dos resíduos sólidos gerados; - Treinamento e programas de educação ambiental para os funcionários em relação à correta disposição destes resíduos;

Outras:

- construção de bacias de decantação e contenção de sedimentos, realizando a limpeza e manutenção diariamente;
- a devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens);
- Operar com a draga somente no leito regular do rio, mantendo uma distância segura das margens para assim garantir a estabilidade dos taludes.
- implantar coletores de lixo na área de extração;
- colocação de placas educativas e indicativas nas áreas de recuperação/compensação ambiental;
- educar e conscientizar os funcionários e frequentadores (motoristas, etc) sobre a importância de jogar o lixo no local adequado;
- realizar a manutenção preventiva dos equipamentos e gerenciar corretamente os óleos e graxas;
- destinar local adequado para disposição dos galões de combustível bem como efetuar o abastecimento e/ou manutenção das máquinas e equipamentos com o máximo de cuidado possível;
- todos os trabalhos realizados na área recomposição deverão ser manuais, como forma de minimizar os impactos ambientais;
- cumprir todas as medidas propostas no processo apresentado;

7.CONTRROLE PROCESSUAL

Relatório

Foi requerida MINERACAO INGA, inscrito no CPF sob o nº 47.836.433/0001-45, a autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,0379ha, visando o desenvolvimento da atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8) localizada na propriedade “Sítio Beira Rio”, Município de Luminárias /MG, inscrita do CRI sob o nº 58.245.

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR.

Verificado o recolhimento da taxa de expediente, referente à análise de intervenção ambiental.

Foi verificado tratar-se de empreendimento passível de licenciamento ambiental, na modalidade LAS/RAS.

O empreendedor possui requerimento de transferência de cessão junto ao processo ANM nº 832.184/2022 na fase atual de Autorização de Pesquisa.

Presente título de propriedade e autorização do proprietário da área para Extração Mineral, mediante contrato de arrendamento.

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para implantação de estruturas para a extração mineral de areia e cascalho.

A Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013 lista as atividades passíveis de intervenção em área de preservação permanente consideradas de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental, vejamos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

(...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

(...)

Por sua vez, a mesma Lei Estadual permite a intervenção em área de preservação permanente para as atividades consideradas de interesse social:

*"Art. 12. A intervenção em APP **poderá ser autorizada** pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, **interesse social** ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio".*

No tocante aos procedimentos para autorização, o Decreto Estadual 47.749/2029, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, considera passível de autorização a intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa.

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

O Analista Ambiental vistoriante foi favorável à intervenção em APP, sem supressão, pelos motivos expostos no parecer e aprovou os estudos técnicos apresentados e as medidas mitigadoras. As medidas compensatórias estão em conformidade com a Legislação (Resolução nº. 369/2006 e Decreto Estadual 47.749/2019) e se encontram dentro de área de preservação permanente e dentro da mesma propriedade. Foi constatando, ainda, não haver alternativa técnica e locacional ao empreendimento.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/2020.

As medidas mitigadoras e compensatórias, assim como as condicionantes estabelecidas e aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no documento autorizativo de intervenção ambiental.

A intervenção autorizada só produzirá efeito mediante à obtenção do LAS/RAS.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 8º, o prazo de validade do DAIA deverá ser coincidente ao da licença ambiental.

8.CONCLUSÃO

Por fim, sugerimos o DEFERIMENTO da intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0379 ha.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Compensação Ambiental: Pela intervenção em APP, o requerente apresenta proposta de compensação ambiental para recuperação de uma área total de 0,3166 ha dentro da mesma propriedade, em área de preservação permanente, entre os anos 2023 / 2025, em gleba única, localizada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 507781 Y 7621310. A recuperação será por meio de plantio de mudas de espécies nativas da região e de ocorrência local, num total de 352 mudas, devendo ser acrescida 10% em função de perdas no campo. O plantio será realizado no espaçamento 3,0 x 3,0 metros, em quincôncio, de forma que seja respeitada a distribuição sistemática dos grupos sucessionais pioneiras, clímax exigentes de luz (secundárias) e clímax tolerantes de sombra.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

11CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
-------------	-----------------------------------	---------------

1	Efetuar o plantio de 352 mudas, na área de 0,3166 hectares, localizado sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 507781 Y 7621310, conforme PTRF apresentado.	2023/2025
2	Apresentar relatório de cumprimento do PTRF ao final do cronograma proposto.	Dezembro 2025.
3	Construção de bacias de decantação e contenção de sedimentos, realizando a limpeza e manutenção diariamente;	Início das atividades.
4	Implantar coletores de lixo na área de extração;	Durante o período de operação do empreendimento
5	Colocação de placas educativas e indicativas nas áreas de recuperação/compensação ambiental	Até 60 dias após o início das atividades.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Anderson Alvarenga Rezende

MASP: 1244952-6

Nome:

MASP:

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa

MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 05/02/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Alvarenga Rezende, Servidor**, em 07/02/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **81491677** e o
código CRC **1A4EF686**.

Referência: Processo nº 2100.01.0027348/2023-71

SEI nº 81491677